

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 172.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir motoniveladora).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro de uma motoniveladora marca Huber-Warco, independentemente de concorrência e de acordo com o Decreto Federal 41.097 de 7 de março de 1957, para os serviços de construção e conservação de estradas do Município.

Art. 2°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto Executivo o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (Vinte por cento) à vista, bem como do "quantum" necessário às despesas imediatas para a importação das referidas máquinas.

Art. 3°. - A Lei Orçamentária dos anos subsequentes preverá à dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referentes a autorização da máquina referida, até a sua final liquidação.

Art. 4°. - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco de Desenvolvimento Econômico como garantia, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, (ou a parte disponível da quota do Imposto de Renda ou outra qualquer).

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de setembro
de 1957.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário